



Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha - CBTG

www.cbtg.com.br

"Povo sem tradição morre a cada geração"

REGULAMENTO DE USO DE MARCA COLETIVA CBTG – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA

Art. 1º - Objeto do regulamento

O presente regulamento tem por objeto fixar as condições de uso da marca coletiva CBTG - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA, com distintivo gráfico do tipo misto, na classe 41, com o fim de regular as condições de uso desta marca pelos associados da CBTG – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA, titular desta marca.

Art. 2º - Titularidade da marca

A marca coletiva CBTG - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA, com distintivo gráfico do tipo misto, é de titularidade da CBTG – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA, o qual fará o registro e será responsável pelo mesmo perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

Art. 3º – Pessoa jurídica solicitante

A entidade solicitante se denomina CBTG – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA, CNPJ nº 00.133.491/0001-49, associação sem fins econômicos, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins, cuja sede está estabelecida no logradouro **Q SQN 405 BLOCO A APTO 303**, região ASA NORTE, CEP **70.846-010**, Município de Brasília, Distrito Federal. A sede administrativa da CBTG está estabelecida atualmente na Rua Landel de Moura, nº 430, CEP 91.920-150, Bairro Tristeza, município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.



Rolland



Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha - CBTG

www.cbtg.com.br

"Povo sem tradição morre a cada geração"

Art. 4º - Fins da CBTG – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA

De conformidade com o disposto no CAPÍTULO I do Estatuto da CBTG – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA, seus objetivos são os seguintes:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FORO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º A Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha, denominada também pela sigla CBTG, inscrita no CNPJ sob n.º 00.133.491/0001-49, é a Entidade Maior do Movimento Tradicionalista Gaúcho Brasileiro, cuja essencialidade é valorizar, organizar, defender, promover e representar as tradições e a cultura gaúcha, se caracterizando como uma sociedade civil, sem fins econômicos, com duração indeterminada, fundada em 24 de maio de 1987, com registro gravado sob n.º 2350, Livro A-3 do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, na cidade de Campo Mourão, PR e transferida para Brasília sendo registrada no Cartório do 2º. Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, no dia 22 de julho de 2009, sob o número 66.044, é constituída por um Conjunto de Entidades similares associadas e organizadas num sistema Confederativo, distribuídas pelo território nacional, regida segundo os ditames do presente Estatuto Social, os preceitos da legislação superior e principalmente do Art. 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Art. 2º A sede administrativa e o foro jurídico da CBTG se localizam em Porto Alegre. Parágrafo único. A sede simbólica do tradicionalismo gaúcho brasileiro é na cidade de Porto Alegre, RS, na Praça Marechal Deodoro, 101, CEP 90010-300, Edifício da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º A CBTG tem por finalidade:

I - representar, em todo o território nacional e no exterior, a cultura gaúcha, na condição de entidade maior do movimento tradicionalista gaúcho brasileiro;

II - desenvolver, em nível nacional, o Sistema Confederativo do Movimento Tradicionalista Gaúcho, para uma atuação integrada, fidedigna e próspera;



Rollano



Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha - CBTG

www.cbtg.com.br

"Povo sem tradição morre a cada geração"

III - definir políticas e diretrizes de atuação do Sistema, que valorizem as manifestações culturais regionais de convívio comum;

IV - promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, voltando-se, em especial, para a organização e realização de eventos em prol da valorização da cultura, das tradições e do folclore gaúcho em nível nacional;

V - cumprir e fazer cumprir a "Função Social", em todos os níveis do sistema confederativo;

VI - difundir e incentivar, em todo o território nacional, a preservação das tradições gaúchas, bem como as expressões "Movimento Tradicionalista Gaúcho" e "Centro de Tradições Gaúchas" e as siglas MTG e CTG, evitando o uso inadequado das mesmas e sua utilização na denominação de entidades não identificadas com o tradicionalismo gaúcho;

VII - incentivar as tradições gaúchas, traçando diretrizes, rumos e princípios cívico-culturais, artísticos e esportivos ao tradicionalismo gaúcho brasileiro;

VIII - orientar as entidades confederadas no sentido de manterem a autenticidade das manifestações gauchescas e a fidelidade às suas origens;

IX - colaborar, pelo interesse público, com os poderes públicos constituídos e com as entidades sociais organizadas;

X - implantar, por si, mediante proposta da Diretoria Executiva, cursos à distância ou presenciais voltados para a preservação da cultura gaúcha e ao desenvolvimento do homem do campo;

XI - promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

§ 1º Define-se por "Função Social" do Movimento Tradicionalista Gaúcho, em todos os níveis de organização, o cumprimento Doutrinário dos ditames das tradições e do folclore gaúcho, da prioridade para com a juventude e da promoção social, pela valorização do homem e de sua família.



Raul Prado



Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha - CBTG

www.cbtg.com.br

"Povo sem tradição morre a cada geração"

§ 2º Os objetivos da CBTG serão cumpridos em observância dos princípios filosóficos definidos na Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho do Rio Grande do Sul, aprovado no VIII Congresso Tradicionalista Gaúcho, realizado de 17 a 20 de julho de 1961 em Taquara, RS.

§ 3º Para implementar as suas políticas cultural, artística, campeira e esportiva, a CBTG, no cumprimento da sua função social, realizará promoções específicas, com regulamentos próprios, a cada uma delas.

Art. 4º Não há responsabilidades solidárias ou subsidiárias entre a CBTG e os seus associados, no que diz respeito às obrigações financeiras e jurídicas. **Art. 5º** São símbolos da CBTG: a Bandeira; o Hino, o Brasão e o Selo.

§ 1º A Bandeira em tamanho oficial, de 2 panos, é formada por dois triângulos retângulos, um verde e outro amarelo, onde o verde fica na parte superior da bandeira e 2 de seus vértices coincidem com os vértices superiores do retângulo e o outro no lado esquerdo a 1/3 da parte superior e o amarelo na parte inferior com 2 vértices coincidindo com os vértices inferiores do retângulo e o outro no lado direito do retângulo a 1/3 da base, e duas listas transversais nas cores azul e branco, paralelas as hipotenusas dos triângulos e, contendo no centro, uma cuia de mate e bomba, sobre esta, as letras "CBTG", sustentada pela silhueta do mapa do Brasil, circundada por um laço contendo presilha e argola, com a inscrição "Fundada em 24 de maio de 1987", constituindo o brasão heráldico.

§ 2º O brasão e o selo são compostos pela ilustração central da bandeira, descrita no § 1º deste artigo.

Art. 6º É vedado à CBTG e aos MTG's e Entidades Filiadas exercer qualquer atividade político-partidária ou religiosa, assim como estabelecer distinção ou privilégios entre seus membros por questão de raça, credo ou posição social.



Rallou



Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha - CBTG

www.cbtg.com.br

"Povo sem tradição morre a cada geração"

Art. 5º - Representação da CBTG – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA

O responsável legal pela representação da CBTG – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA, segundo o estabelecido no Capítulo IV, Seção VI, Artigo 30, do seu estatuto (cópia anexada), é o presidente ROBERTO BASSO, Brasileiro, C.P.F. nº311.963.650-9, RG103508-05 SSPMT, com endereço de domicílio na Avenida Sul, 1439, Setor Industrial, CEP 78.643-000, Município de Querência, Estado de Mato Grosso, devidamente qualificado pela ATA DE POSSE, assinada e registrada, estando previsto no estatuto as substituições no caso de ausência ou vacância do cargo.

Art. 6º - Pessoas jurídicas autorizadas a usar a marca coletiva

Estão autorizados ao uso da marca coletiva:

- a) os MTG's - Movimentos Tradicionalistas Gaúchos devidamente associados à CBTG – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA e em dia com as obrigações fiscais previstas no Estatuto Social e Regulamentos;
- b) os CTG's - Centros de Tradições Gaúchas devidamente associados à CBTG – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA e em dia com as obrigações fiscais previstas no Estatuto Social e Regulamentos;
- c) os PIQUETES devidamente associados à CBTG – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA e em dia com as obrigações fiscais previstas no Estatuto Social e Regulamentos;
- d) as demais entidades devidamente associadas à CBTG – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA e em dia com as obrigações fiscais previstas no Estatuto Social e Regulamentos.



Roberto Basso



Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha - CBTG

www.cbtg.com.br

"Povo sem tradição morre a cada geração"

Art. 7º Condições de afiliação à entidade

Para obter o direito de uso da marca coletiva as pessoas jurídicas mencionadas no Artigo 6 devem estar devidamente afiliadas ou requerer a afiliação na CBTG-CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA munidos dos documentos necessários e comprobatórios indicados abaixo:

- Cartão do CNPJ; demonstrando no CNAE as atividades inerentes;
- Cópia autenticada do Estatuto Social;
- Cópia autenticada da Ata de Posse da atual Diretoria Executiva;
- Cópia dos Documentos pessoais dos Dirigentes (Diretoria Executiva) mencionados na Ata de posse;
- Cópia de Comprovante de endereço atualizado da Pessoa Jurídica;
- Pedido de afiliação devidamente assinado pela Diretoria Executiva;
- Relatório de evidências fotográficas, demonstrando as condições de uso das dependências da sede da Pessoa Jurídica.

Mediante a apresentação dos documentos mencionados acima, a CBTG-CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA, convocará a sua Diretoria Executiva para a análise do pedido de afiliação da requerente. Sendo aprovad, emitirá a GUIA DE RECOLHIMENTO da primeira anuidade, e comprovado o pagamento, emitirá o CERTIFICADO DE PESSOA JURÍDICA AFILIADA, válido por tempo indeterminado.

Art. 8º - Condições para o uso da marca coletiva

O uso da marca coletiva CBTG – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA somente poderá se dar mediante as seguintes condições:



Paulo Sérgio



Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha - CBTG

www.cbtcg.com.br

"Povo sem tradição morre a cada geração"

- I) a marca deve ser usada tal como se encontra registrada no INPI, de forma completa e integral, e de acordo com o ANEXO I MANUAL DE UTILIZAÇÃO DA MARCA CBTG - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA, não podendo sofrer alteração alguma em sua composição nominativa ou gráfica;
- II) os usuários da marca coletiva não poderão solicitar o registro, em nenhum país ou instituição internacional, de um signo idêntico ou semelhante, ou que de qualquer forma possa induzir a erro, confusão ou aproveitamento da fama e reputação da marca coletiva, com exceção do titular, que, dentro das possibilidades e interesses de mercado, solicitará a inscrição da marca coletiva em tantos países quantos forem necessários e permitirem esta forma de proteção marcária;
- III) a marca coletiva não poderá ser utilizada de maneira que possa causar descrédito, prejudicar sua reputação ou induzir a erro os consumidores sobre os produtos aos quais se aplica;
- IV) a marca coletiva somente poderá ser utilizada pelas pessoas autorizadas no Artigo 6, não podendo nenhum destes conceder licenças ou sublicenças a terceiros;
- V) os usuários da marca coletiva poderão realizar atos publicitários ou promocionais da marca, desde que com o consentimento do titular;
- VI) sendo associado adimplente da CBTG – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA, o usuário se obriga a usar a marca CBTG - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA em todos os materiais de divulgação dos eventos realizados, anúncios publicados, campanhas publicitárias institucionais e promocionais, material de expediente administrativo, sites e outros veículos de comunicação não citados neste instrumento, conforme as regras de reprodução indicadas no ANEXO I, MANUAL DE UTILIZAÇÃO DA MARCA CBTG - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA.



Rallou



Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha - CBTG

www.cbtg.com.br

"Povo sem tradição morre a cada geração"

Art. 9º - Defesa da marca coletiva

No caso de infração à marca coletiva, corresponderá unicamente a seu titular a legitimidade para o exercício das ações judiciais ou extrajudiciais para a defesa da marca, sendo expressamente proibido aos usuários exercitar qualquer tipo de ação em tal sentido.

Parágrafo único: Se algum usuário da marca coletiva tiver conhecimento de uma infração ou utilização ilícita da marca coletiva, deverá comunicar imediatamente ao titular, repassando os dados precisos para que este possa tomar as providências pertinentes.

Art. 10º - Responsabilidade por defeitos e mal-uso

Com relação à responsabilidade pelo uso da marca coletiva em produtos e/ou serviços:

- I) o titular da marca só garantirá aos usuários da mesma o fato da própria existência da marca coletiva, assim como seu registro e vigência no INPI, não se estendendo esta garantia ao fato do produto e/ou serviço com defeitos perante o consumidor;
- II) os usuários da marca coletiva serão os únicos responsáveis por uma prestação defeituosa de seus produtos e/ou serviços, de tal forma que não poderão, em nenhum caso, responsabilizar o titular da marca;
- III) em todo caso, o usuário da marca deverá assumir por sua conta as indenizações e prejuízos ocasionados a terceiros e que se derivem de suas ações ou omissões.

Art. 11º - Proibição de uso da marca

O descumprimento das normas do presente regulamento de uso, inclusive com ulteriores e possíveis modificações que se realizem no mesmo, bem como a utilização que desrespeite o estatuto da CBTG – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA são motivos que, separada ou concomitantemente, desencadeiam a proibição imediata do uso da marca coletiva.



Paulo Sérgio



Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha - CBTG

www.cbtg.com.br

"Povo sem tradição morre a cada geração"

Art. 12º – Sanções

Caso haja descumprimento do presente regulamento:

- I) será revogada automaticamente a aprovação de uso da marca coletiva, impossibilitando que o usuário possa exigir do titular da mesma qualquer indenização, sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis especialmente no tocante à concorrência desleal e à ofensa aos direitos do consumidor;
- II) o usuário responderá, pelos danos que causar ao titular da marca coletiva ou a terceiros;
- III) o usuário deverá retirar imediatamente do mercado os produtos e/ou serviços que ostentem a marca coletiva com uso de maneira indevida e/ou irregular.

Art. 13º – Casos omissos

Os casos omissos serão tratados pela CBTG – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA, em assembleia extraordinária convocada para tanto.

Roberto Basso

CPF nº 311.963.650-91

Presidente em Exercício (Gestão 2019/2021)

